



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7b4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas - Gestão - 2021



Processo nº 22100365-4

Cons. Carlos Porto de Barros

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco



Relatório de Auditoria

Processo nº 22100365-4
Prestação de Contas - Gestão - 2021
Cons. Carlos Porto de Barros
e-AUD nº 15466

SEGMENTO

Gerência de Auditoria da Cidadania e da Segurança (GCIS)

PROCESSO CONEXO

Admissão de Pessoal - Concurso (2110149-8)

EQUIPE

Eduardo Godoy Coelho de Souza

UNIDADE JURISDICIONADA

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco



1. INTRODUÇÃO	4
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DA ENTIDADE	6
2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	10
2.1. IRREGULARIDADES	12
2.1.1. Inexistência de relatório de gestão da Ouvidoria e de Carta de Serviços ao Usuário para o exercício de 2021	13
2.1.2. Ausência de orçamento detalhado, e de planilha em termo de referência exigida pela própria licitação realizada na modalidade Carta Convite	19
2.1.3. Formalização de Termos de Ajuste de Contas para pagamento de serviços realizados sem contrato	27
2.1.4. Descumprimento de Decisão do TCE-PE (Acórdão nº 48/2015)	30
2.1.5. Deficiências nas informações apresentadas na Prestação de Contas da entidade	33
3. CONCLUSÃO	36
3.1. RESPONSABILIZAÇÃO	38
3.2. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO	40





Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7b4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

1

INTRODUÇÃO



Foi realizada Análise de Prestação de Contas de Gestão no(a) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, relativa ao exercício de 2021, cujo processo foi autuado sob o nº 22100365-4, tendo por objetivo:

Analisar a execução das despesas, e os seus respectivos documentos de liquidação, a existência de cobertura contratual na prestação de serviços, a disponibilização de Carta aos Usuários e do Relatório de Gestão, exigidos pela Lei Federal nº 13.460/2017, bem como as informações apresentadas na prestação de contas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DEPE), referentes ao exercício 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7b4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7b4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

1.1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DA ENTIDADE



A Lei Complementar Estadual n.º 20/98 instituiu a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio da transformação da Assistência Judiciária do Estado. Já a Lei Complementar Estadual n.º 124/08 estabeleceu que a Defensoria é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

O Decreto Estadual n.º 32.475/08, Anexo I, traz o Regulamento da entidade, que destaca as funções institucionais da Defensoria:

Art. 1º A Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a assistência, jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos, em todos os graus de jurisdição, assim considerados na forma da lei, e, em especial, dentre outras atividades e funções institucionais definidas em lei:

I - promover judicialmente, perante os órgãos do Poder Judiciário Estadual, e extrajudicialmente, a assistência dos interesses dos necessitados na forma da lei, buscando, preferencialmente, a conciliação da lide entre as partes envolvidas;

II - patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;

III - patrocinar as ações cíveis de qualquer natureza ou matéria;

IV - patrocinar a defesa em ação penal; V - atuar na curadoria especial, nos casos previstos em lei;

VI - exercer a defesa da criança e do adolescente considerados necessitados na forma da lei;

VII - atuar junto aos estabelecimentos policiais, prisionais, penitenciários e de internação de adolescentes e de adultos incapazes visando a assegurar ao necessitado na forma da lei, a defesa dos direitos e garantias individuais e da cidadania;

VIII - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes em todos os graus de jurisdição;

IX - atuar junto aos juizados especiais, cíveis e criminais, na defesa dos interesses dos necessitados na forma da lei;

X - patrocinar os direitos e os interesses do consumidor lesado que seja considerado necessitado na forma da lei;

XI - atuar na reparação dos direitos do necessitado na forma da lei, vítima de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual ou religiosa, ou qualquer outra forma de opressão ou violência, notadamente dos portadores de necessidades especiais;

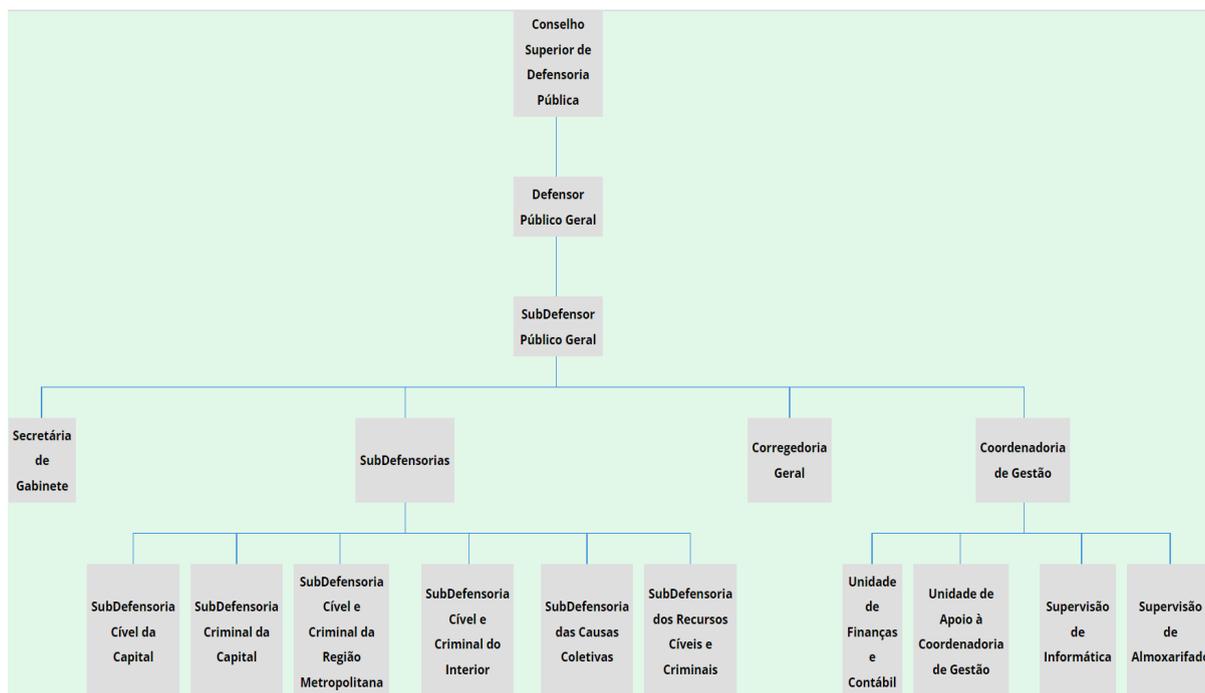
XII - exercer a orientação jurídica dos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública;

XIII - exercer a defesa da mulher necessitada na forma da lei.



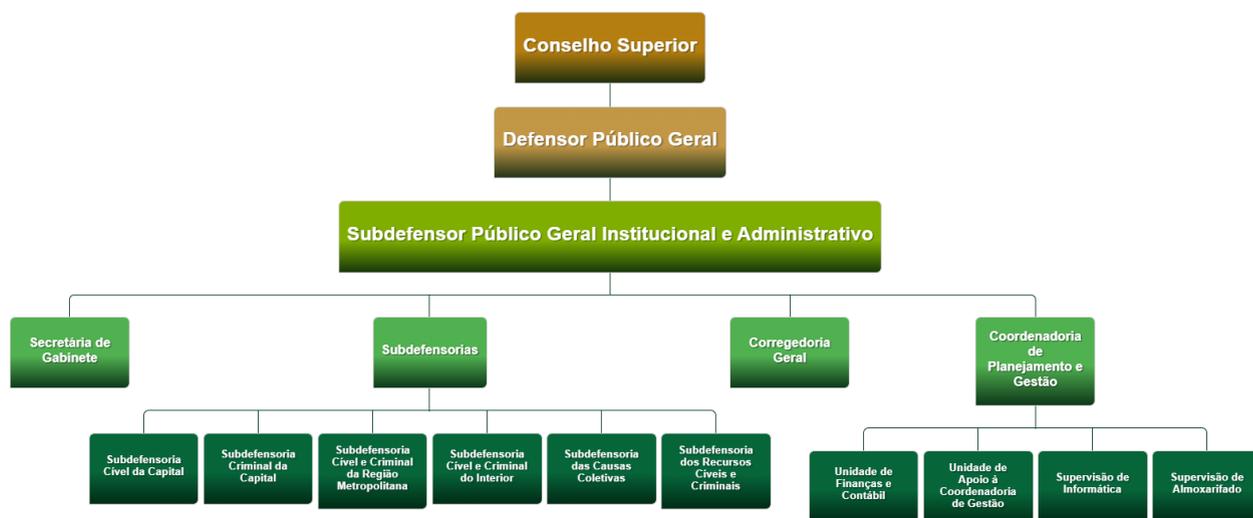
A entidade é dirigida pelo Defensor Público-Geral, que tem entre outras atribuições, superintender e coordenar as atividades da Defensoria, abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado, praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal. Um outro órgão importante na estrutura da Defensoria, é a Coordenadoria de Gestão, que desenvolve funções de planejamento, programação, acompanhamento e execução das políticas e atividades relativas às áreas de recursos humanos, execução financeira, orçamentária, contábil, de suprimento, materiais, patrimônio e serviços gerais.

Segue abaixo, organograma encontrado no site da Defensoria Pública, no início desta auditoria:



Fonte: Homepage da DPPE (Disponível em: <https://www.defensoria.pe.def.br/>). Acesso em: 01/06/2022 .

No início de 2022, a Lei Complementar Estadual n.º 20/98 sofreu alterações, por meio da Lei Complementar n.º 473, de 10 de janeiro de 2022. O site da Defensoria passou a apresentar o seguinte organograma:



Fonte: Homepage da DPPE (Disponível em: <https://www.defensoria.pe.def.br/>). Acesso em: 29/06/2022.

Verificou-se, por meio do sistema TOME CONTA, que o total das despesas liquidadas da entidade atingiu o montante de R\$ 266.642.922,86. Boa parte das despesas da entidade estavam relacionadas aos gastos com pessoal. A tabela abaixo, destaca os elementos com maior volume de despesas para o exercício de 2021:

Elemento de Despesa	Empenhado
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119.670.758,46
Despesas de Exercícios Anteriores	61.044.665,58
Obrigações Patronais	52.979.135,89
Locação de Mão-De-Obra	14.948.953,49
Auxílio - Alimentação	4.924.919,99

Conforme exposto acima, o montante de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) foi bastante elevado no exercício de 2021. A maior parte destes valores, também foram destinados aos gastos com folha de pagamento e previdência dos servidores.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7d4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

2

ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO



Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

Irregularidades:

2.1.1. Inexistência de relatório de gestão da Ouvidoria e de Carta de Serviços ao Usuário para o exercício de 2021

2.1.2. Ausência de orçamento detalhado, e de planilha em termo de referência exigida pela própria licitação realizada na modalidade Carta Convite

2.1.3. Formalização de Termos de Ajuste de Contas para pagamento de serviços realizados sem contrato

2.1.4. Descumprimento de Decisão do TCE-PE (Acórdão nº 48/2015)

2.1.5. Deficiências nas informações apresentadas na Prestação de Contas da entidade



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7d4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

2.1

IRREGULARIDADES



2.1.1. Inexistência de relatório de gestão da Ouvidoria e de Carta de Serviços ao Usuário para o exercício de 2021

Código do Achado: A1.1

Critérios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 13460/2017, Art. 7º, caput
- Lei Federal, Nº 13460/2017, Art. 14, inciso II
- Lei Estadual, Nº 16420/2018, Art. 7º
- Lei Estadual, Nº 16420/2018, Art. 16, inciso II
- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 157/2021, Art. 6º, inciso V

Evidências:

- Ofício nº 80/2022 GDPG da Defensoria Pública (Doc. 38)
- Carta de Serviços ao Usuário junho 2022 (Doc. 37)
- Email de esclarecimento da entidade (Doc. 40)
- Formulário do TCE-PE (Doc. 39)
- Ofício 119/2022 da Defensoria (Doc. 60)
- Parecer do Ofício 119/2022 da Defensoria (Doc. 59)

Responsáveis:

José Fabrício Silva de Lima (Defensor Público Geral)

Conduta:

Deixar de divulgar no exercício de 2021, a Carta de Serviços ao Usuário e o Relatório de Gestão de Ouvidoria, no sítio eletrônico da entidade na internet.

Nexo de Causalidade:



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7b4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

A não divulgação no exercício de 2021 da Carta de Serviços ao Usuário e do Relatório de Gestão de Ouvidoria, no sítio eletrônico da entidade, resultou no descumprimento da legislação vigente, bem como prejudicou o conhecimento de informações a respeito da satisfação dos usuários com os serviços da Defensoria.



Com o objetivo de contribuir na participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, foram criadas, nos últimos anos, a Lei Federal nº 13.460/2017, a Lei Estadual nº 16.420/2018 e o Decreto Estadual nº 48.659/2020. Entre outros instrumentos exigidos pela referida legislação, destacam-se a Carta de Serviços ao Usuário e o Relatório de Gestão da Ouvidoria.

A Carta tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. Já o Relatório deverá consolidar informações a respeito das manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos à Ouvidoria do órgão. Ressalta-se que ambos os instrumentos citados, devem ser divulgados no sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

Para a Carta de Serviços, a Lei Federal nº 13.460/2017 estabeleceu que:

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;



IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

§ 6º Compete a cada ente federado disponibilizar as informações dos serviços prestados, conforme disposto nas suas Cartas de Serviços ao Usuário, na Base Nacional de Serviços Públicos, mantida pelo Poder Executivo federal, em formato aberto e interoperável, nos termos do regulamento do Poder Executivo federal.

Os instrumentos criados pela Lei Federal nº 13.460/2017, são importantes para avaliar a satisfação dos usuários com os serviços prestados por uma entidade pública. Para o Relatório de Gestão da Ouvidoria, a Lei estabeleceu, nos arts. 14 e 15, que:

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

A legislação estadual também estabeleceu que cada órgão e entidade da administração pública estadual deve disponibilizar na internet, a Carta de Serviços e o



Relatório de Gestão, como é possível observar em artigos da Lei Estadual nº 16.420/2018. Já a Resolução nº 157/2021 do Tribunal de Contas do Estado, também traz a exigência de divulgação da Carta:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

[...]

V - Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

O TCE/PE, em 2021, realizou um levantamento sobre a Lei dos Usuários de Serviços Públicos, com informações encaminhadas pelas Unidades Jurisdicionadas (UJs) através de preenchimento de formulário eletrônico, cujo conteúdo abordou questões relacionadas à disponibilização da Carta de Serviços dos Usuários, à existência de Ouvidoria, ao recebimento e tratamento das manifestações dos usuários e à elaboração e divulgação do Relatório de Gestão. Constatou-se que a Defensoria do Estado não possuía Carta de Serviços e Relatório de Gestão.

Por meio de ofício, a auditoria solicitou em 02/06/22, tanto a Carta quanto o Relatório para o exercício de 2021 da Defensoria Pública do Estado. Foi enviada na resposta ao ofício de auditoria, uma Carta de Serviços com data de junho de 2022. Posteriormente, a Defensoria esclareceu por e-mail, que tratava-se da primeira versão da carta em formato de ebook, e que anteriormente os serviços eram divulgados na aba “serviços” do antigo site. Com relação ao Relatório, a Defensoria respondeu, através do Ofício n.o 80/2022 GDPG, que:

No que se refere a solicitação da cópia do relatório de gestão 2021 da ouvidoria da DPPE, (Art. 14, inciso II, da Lei Federal n.o 13.460/2017), informamos que se encontra prejudicado, isso porque a Ouvidoria Externa está em fase de implementação. Com efeito, a Ouvidoria Externa foi criada através da Lei Complementar 473/2022, publicada em 10 de Janeiro de 2022; Posteriormente, foi publicada a Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública no 04/2022 de 18 de Março de 2022 e publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 19 de Março de 2022, que regulamenta a Ouvidoria Externa, em anexo. Ato contínuo, para finalizar a sua implantação ainda será realizada a eleição do Ouvidor Externo da Defensoria Pública.

Por fim, informo que os relatórios de gestão da Ouvidoria Externa serão disponibilizados no site oficial da Instituição após os trâmites acima expostos.

A auditoria solicitou por ofício, a previsão para o início do funcionamento da Ouvidoria da entidade. Por meio do Ofício 119/2022, a Defensoria informou que pretende iniciar as atividades da Ouvidoria no final do exercício de 2022, conforme pode ser observado em trecho do referido ofício:

3. De acordo com os normativos supracitados, o processo de implementação da Ouvidoria Externa deverá observar uma série de etapas, o que demandará prazo razoável, cujo cronograma será definido pela Comissão Eleitoral a ser designada, a fim de garantir a observância da lei e garantir a lisura do processo eleitoral para



escolha do Ouvidor-Geral, conforme preconizam os arts. 22 e seguintes da Resolução, ora anexa.

4. A título elucidativo, temos: (i) a designação da comissão eleitoral pelo Defensor Público-Geral, (ii) lançamento do Edital de Abertura para Formação da Lista Tríplice pela Comissão Eleitoral, (iii) análise das inscrições e impugnações, (iv) formação da lista tríplice, (v) escolha do Ouvidor-Geral pelo CSDP e (vi) nomeação do Ouvidor-Geral pelo Defensor Público-Geral.

[...]

7. Por fim, nossa estimativa de implementação e funcionamento da Ouvidoria Externa **será no final do corrente ano**, a depender das etapas listadas no tópico 4. (grifo nosso)

Com base nas informações obtidas e no Levantamento inicial do TCE-PE, percebe-se que a Defensoria não atendeu ao exigido pela legislação no exercício de 2021, pois não divulgou em seus sites, a Carta de Serviços e o Relatório de Gestão. Para o exercício de 2022, verifica-se que a Carta está sendo divulgada no site, e que a Ouvidoria está sendo implantada na entidade, com previsão de início de funcionamento no final do corrente ano.



2.1.2. Ausência de orçamento detalhado, e de planilha em termo de referência exigida pela própria licitação realizada na modalidade Carta Convite

Código do Achado: A2.1

Critérios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 7º, §2º, inciso II
- Edital, Item 8.4 da Carta Convite 01/2021

Evidências:

- Processo licitatório Carta Convite 01/2021 (Docs.53 ao 56)
- Documentos de despesas processadas pela Nota de empenho 342/2021 (Doc.42)
- Contrato de prestação de serviços 031/2021 (Doc.57)

Responsáveis:

José Fabrício Silva de Lima (Defensor Público Geral)

Conduta:

Homologar resultado de processo licitatório sem o orçamento detalhado dos custos dos serviços a serem contratados e sem planilha no termo de referência, exigida pela Carta Convite para a apresentação das propostas de preços.

Nexo de Causalidade:

A Homologação de resultado de processo licitatório sem o orçamento detalhado dos custos e sem planilha no termo de referência, exigida pela Carta Convite para a apresentação das propostas de preços, descumpriu a legislação vigente, bem como impossibilitou evidenciar como foram calculados os valores globais estabelecidos na Carta Convite e nas propostas.



Armando Cesare Tomasi (Pregoeiro/Presidente da CPL)

Conduta:

Adjudicar resultado de processo licitatório sem o orçamento detalhado dos custos dos serviços a serem contratados e sem planilha no termo de referência, exigida pela Carta Convite para a apresentação das propostas de preços.

Nexo de Causalidade:

A Adjudicação de resultado de processo licitatório sem o orçamento detalhado dos custos e sem planilha no termo de referência, exigida pela Carta Convite para a apresentação das propostas de preços, descumpriu a legislação vigente, bem como impossibilitou evidenciar como foram calculados os valores globais estabelecidos na Carta Convite e nas propostas.



De aproximadamente quarenta processos de contratação da entidade constantes no sistema Tome Conta para o exercício de 2021, apenas um foi na modalidade Carta Convite. Ressalta-se que nesta modalidade, não é obrigatório a publicação do aviso do ato convocatório no Diário Oficial, e nem em jornal local, a administração escolhe e convida empresas, em número mínimo de 3 (três), cadastrados ou não. De acordo com o parecer jurídico da entidade (doc.53, p.51), a modalidade foi escolhida pois não se tratava de contratação de serviços comuns.

O objeto da Carta Convite 01/2021 foi a contratação de assessoramento e acompanhamento das ações de tecnologia da informação - TI. Na justificativa constante no Termo de Referência (TR) da Carta Convite, a Defensoria alegou que “ (...) *não possui, em seu quadro de pessoal permanente, profissional habilitado para a realização do planejamento e acompanhamento das ações de TI, sendo indispensável tal contratação, por tratar-se de atividades essenciais para a instituição*”. Esta informação, reforça, inclusive, a necessidade, abordada em outro ponto deste relatório de auditoria, da entidade realizar concurso para preenchimento de cargos dos serviços auxiliares.

O Termo de Referência traz a seguinte descrição dos serviços:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todas as ações de TI devem ser avaliadas, planejadas e implantadas e acompanhadas para a obtenção dos benefícios esperados. Considerando a existência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), alinhado com o Planejamento Estratégico da Instituição, este assessoramento torna-se ainda mais relevante.

3.2 Dentre as atividades relativas ao escopo deste Termo de Referência, podemos citar:

3.2.1 Levantamento das ações necessárias à implantação ações de TI da instituição;

3.2.2. Levantamento das ações de TI necessárias às atividades da instituição, estratégicas ou não, preferencialmente alinhadas ao PDTI;

3.2.3 Identificação dos projetos necessários ao desenvolvimento das ações de TI;

3.2.4 Planejamento inicial dos projetos ou atividades relativas às ações de TI;

3.2.5 Acompanhamento gerencial da execução e implantação dos projetos ou atividades relativas às ações De TI;

3.2.6 Assessoramento acerca de novas tecnologias rumos que a DPPE deve seguir para consolidar a área de TI da in

3.3 Não obstante a lista acima, as atividades a serem realizadas serão definidas e apresentadas no Plano de Trabalho a ser entregue e acordado com a DPPE. Portanto, esta lista acima não é mandatória nem excludente das atividades a serem realizadas.

De acordo com exposto acima, o Termo de Referência informa que, além do que foi listado, as atividades a serem realizadas serão definidas e apresentadas no Plano de Trabalho a ser entregue e acordado com a Defensoria. Percebe-se, então, que os valores tanto da Carta Convite quanto das cotações obtidas, foram estimados sem que as atividades a serem



realizadas pelo contratado fossem completamente definidas. Na Carta e em seu TR, também não foi identificado exigência de entrega, por parte da contratada, de relatório com as atividades citadas no TR realizadas em um determinado período.

A Carta Convite estabeleceu o valor global anual estimado em R\$ 128.800,00, perfazendo um valor mensal estimado em R\$ 10.733,33. Contudo, não consta orçamento detalhado em planilha que expressem a composição de todos os custos dos serviços a serem contratados, contrariando o exigido pelo art. 7º, §2º, II da Lei de Licitações:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Percebe-se que o valor global da Carta Convite foi estabelecido com base, apenas, em cotações com potenciais fornecedores. As cotações são genéricas e trazem, apenas, os valores totais para a prestação dos serviços, e não detalham como foi obtido e calculado o valor global. Também não evidenciam os valores dos custos unitários dos serviços, nem informam quantas horas de trabalho seriam necessárias para cada atividade. Ressalta-se que, conforme citado anteriormente, uma parte das atividades seriam, apenas, definidas após a formalização do contrato com o vencedor do certame. A figura abaixo, mostra uma das cotações, que é da empresa que se sagraria, posteriormente, como vencedora do certame:



HORA CONSULT

Proposta Comercial

Objetivo

O objeto da presente proposta consiste na prestação de serviços de **Assessoria no Planejamento e Acompanhamento das Ações de TI da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, de acordo com as condições expressas no Termo de Referência, considerando as seguintes atividades: Levantamento das ações; Identificação dos projetos; Planejamento inicial dos projetos ou atividades; Acompanhamento dos projetos; e Assessoramento acerca de novas tecnologias.

Condições Comerciais

Considerando as condições definidas no Termo de Referência, seguem abaixo os detalhes desta proposta:

- Proposta financeira para a execução dos serviços: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
- Prazo para execução: 12 meses
- Validade da proposta preço: 60 (sessenta) dias
- Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais

Recife, 03 de março de 2021.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo Nº 1853084-9 (Tipo: Medida Cautelar), identificou irregularidade semelhante em licitação da própria Defensoria Pública do Estado, conforme é possível observar no trecho do relatório de auditoria presente no voto do Conselheiro Ranilson Ramos:

-A ausência de elaboração da planilha de custos e formação de preços por parte da Administração fundamentando o orçamento estimado com base em apenas em três cotações com potenciais fornecedores, em descumprimento ao art. 7º, §2º, II da Lei de Licitações e aos Acórdãos nº 1.519/2015-Plenário, nº 50/2012-Primeira Câmara, nº 604/2009-Plenário e nº 2.444/2008- Plenário do Tribunal de Contas da União.



Uma outra situação relevante que foi constatada pela auditoria, é que a Carta Convite elaborada pela Defensoria, possui dois itens 8.4 (doc.53, p.61). Um deles, exige que a proposta de preços dos licitantes deveria incluir planilha do modelo constante no item 9.1 do Termo de Referência. Apesar desta exigência, constatou-se que o item 9.1 **não existe no TR**, que possui itens até o número oito (doc.53, p.69), conforme mostra a figura abaixo:

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

- Designar servidor na condição representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- Solicitar qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Recife, 08 de abril de 2021.

13

Nos documentos presentes no processo licitatório, também consta um Termo de Referência, com data anterior ao da Carta Convite, que possui um item 9.1 (doc.53, p.11), mas que não é um modelo de planilha, conforme exposto abaixo:



9 – PRAZO E CONDIÇÕES PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará de forma mensal de acordo com a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

9.2. O pagamento dos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia, a contar da data da entrega devida fatura/nota fiscal referente à prestação dos serviços;

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente deste processo licitatório terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, respeitados os devidos créditos orçamentários, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, da Lei nº 8.666/93.

11 – PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO



O resultado do certame foi adjudicado e homologado pelo valor de R\$ 102.000,00 para a empresa HORA CONSULT Representações e Consultoria Ltda, após redução dos valores da proposta apresentada. Observa-se que tanto as cotações de preços para formar o valor constante na Carta Convite, quanto às propostas de preços apresentadas na licitação, não apresentavam planilha com detalhamento dos custos dos serviços, de modo que fosse possível entender como se chegou aos valores globais estabelecidos. Abaixo, está a proposta da empresa que venceu o certame:



Proposta Comercial

Objetivo

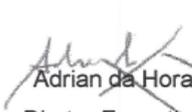
O objeto da presente proposta consiste na prestação de serviços de **Assessoria no Planejamento e Acompanhamento das Ações de TI da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, de acordo com as condições expressas no Termo de Referência, considerando as seguintes atividades: Levantamento das ações; Identificação dos projetos; Planejamento inicial dos projetos ou atividades; Acompanhamento dos projetos; e Assessoramento acerca de novas tecnologias.

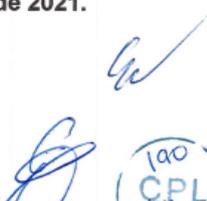
Condições Comerciais

Considerando as condições definidas no Termo de Referência, seguem abaixo os detalhes desta proposta:

- Proposta financeira para a execução dos serviços: R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais) 9.200,00
- Prazo para execução: 12 meses
- Validade da proposta preço: 60 (trinta) dias ✓
- Formas de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais

Recife, 19 de abril de 2021.


Adrian da Hora
Diretor Executivo


100
CPL

Diante do exposto, percebe-se que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, licitou sem apresentar planilha de detalhamento dos custos dos serviços, conforme exigido pela legislação vigente, bem como adjudicou e homologou uma licitação com Termo de Referência que não trazia planilha exigida pela própria Carta Convite para a apresentação das propostas de preços. O Termo de Referência da Carta Convite sequer possuía o item 9.1, conforme visto anteriormente.



2.1.3. Formalização de Termos de Ajuste de Contas para pagamento de serviços realizados sem contrato

Código do Achado: A2.2

Critérios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 62, caput
- Lei Federal, Nº 4320/1964, Art. 60, caput

Evidências:

- Ofício nº 76/2022/GDPG da Defensoria (Doc. 43)
- Termos de Ajuste de Quitação da Defensoria (Doc. 44)

Responsáveis:

José Fabrício Silva de Lima (Defensor Público Geral)

Joaquim Fernandes Pereira da Silva (Coordenador de Gestão)

Conduta:

Permitir a prestação de serviços sem contrato e sem empenho.

Nexo de Causalidade:

A prestação de serviços sem contrato e sem empenho resultou em descumprimento da legislação vigente, bem como prejudicou a transparência da gestão pois os serviços continuam sendo prestados sem a divulgação tempestiva do contrato e empenho da despesa.



A auditoria constatou a existência de Termos de Ajuste de Contas (TAC), que na Defensoria são denominados de “Termos de Ajuste de Quitação”, relacionados à locação de imóveis para funcionamento interno de atividades administrativas em quatro municípios do Estado. Por meio do Ofício de nº 76/2022/GDPG, a Defensoria informou os TAC’s formalizados, referentes aos serviços prestados no exercício de 2021. A tabela abaixo, traz informações a respeito do período sem contrato e data da emissão da nota de empenho, entre outros aspectos constantes nos instrumentos formalizados:

Contrato / Processo / município do imóvel	Período do TAC	Número e data da nota empenho das despesas do TAC	Valor (R\$)
Contrato não informado / Dispensa de Licitação 036/2012 / Itapissuma.	De 16 de Outubro de 2017 até 14 de Março de 2021.	2021NE000269, de 05 de Abril de 2021.	45.672,91
Contrato não informado / Dispensa de Licitação 001/2016 / Petrolândia.	De 01 de Janeiro de 2021 até 09 de Fevereiro de 2021.	2021NE000217, de 18 de Fevereiro de 2021.	940,42
Contrato 042/2016 / Dispensa de Licitação 021/2016 / Moreno.	De 24 de Junho de 2021 até 09 de Março de 2022.	2022NE000196, de 11 de Março de 2022.	19.040,17
Contrato 047/2016 / Dispensa de Licitação 024/2016 / Paulista.	De 01 de Agosto de 2021 até 19 de Agosto de 2021,	2021NE000445, de 19 de Agosto de 2021.	2.616,43

Destaca-se que os Termos de Ajustes de Contas (TAC) consistem em instrumento de reconhecimento de dívida pela administração, embasado pelo parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/1993. A Lei de Licitações determina que a administração pública deve indenizar o contratado pelo que este houver executado; contudo, deve promover a responsabilidade de quem lhe deu causa:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

A ausência de contrato, além de descumprir a legislação, também pode causar diversos problemas na execução dos serviços, já que as cláusulas contratuais vão estabelecer, entre outros requisitos, os documentos necessários para a comprovação da regular prestação dos serviços e as obrigações da contratada. A Lei Federal n.º 8.666/1993 estabelece os casos em que é obrigatório o instrumento do contrato, e nos casos em que é facultativo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos



demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)

Por meio das datas dos empenhos e do período dos serviços constantes nos TAC's formalizados, percebe-se que o fato gerador do gasto público ocorreu sem que o ordenador de despesa autorizasse *previamente* a sua realização através do empenho da despesa. Os empenhos foram emitidos posteriormente à realização dos serviços, com a formalização do TAC. Dessa forma, verifica-se que a entidade não observou o estabelecido no art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, pois permitiu a prestação de serviços sem prévio empenho.

Além de ilegal, esta prática deve ser evitada pois quando uma entidade pública não emite o empenho, ela deixa de reservar recursos do orçamento do exercício para a referida despesa. Tendo em vista que o orçamento continuará sendo consumido por outras despesas que foram empenhadas, a entidade terá um saldo orçamentário disponível que não corresponde à realidade, podendo ocasionar a ausência de recursos para o pagamento de contratações da entidade que deixaram de ser empenhadas.

A ausência de contrato e de empenhos impossibilitou que informações de uma contratação pública fossem divulgadas de forma tempestiva nos portais de transparência, como é o caso, por exemplo, do sistema Tome Conta do TCE-PE ou no próprio Portal da Transparência do governo estadual. A ausência de divulgação prévia desses importantes instrumentos exigidos pela legislação, prejudica o conhecimento, tanto para os órgãos de fiscalização quanto para o cidadão comum, a respeito de que existe uma determinada contratação no período de prestação efetiva dos serviços.

Diante do exposto, percebe-se que a Defensoria permitiu a prestação de serviços sem contrato e sem empenho prévio. A situação encontrada descumpra a legislação e prejudica a transparência da gestão, Dessa forma, a Defensoria deve sempre buscar formalizar os contratos necessários para o funcionamento da entidade, antes do término das contratações, evitando assim, períodos sem cobertura contratual, bem como emitir os empenhos de forma prévia.



2.1.4. Descumprimento de Decisão do TCE-PE (Acórdão nº 48/2015)

Código do Achado: A2.3

Critérios de Auditoria:

- Acórdão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 48/2015
- Constituição Federal, Art. 37, inciso II
- Lei Complementar Federal, Nº 80/1994, Art. 97-A
- Lei Complementar Estadual, Nº 124/2008, Art. 6º, inciso XI

Evidências:

- Contrato n.º 011/2020 (Doc. 45)
- Aditivo ao contrato 11/2020 (Doc. 46)
- Relação das despesas processadas em 2021 (extrato e-fisco NE 96) (Doc. 47)

Responsáveis:

José Fabrício Silva de Lima (Defensor Público Geral)

Conduta:

Descumprir Acórdão do TCE-PE, não realizando concurso público para preencher funções permanentes dos serviços auxiliares da Defensoria.

Nexo de Causalidade:

A não realização de concurso público para preencher funções permanentes dos serviços auxiliares da Defensoria, resultou em descumprimento de Decisão do TCE-PE e da legislação vigente.



Verificou-se que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco continuou no exercício de 2021, a descumprir as determinações contidas no Acórdão TC n.º 048/15 do TCE-PE. O contrato de n.º 011/2020, firmado com a empresa Toppus Serviços Terceirizados EIRELI, no valor de R\$ 1.472.854,20, para terceirização de pessoal, que deveria ser contratado por meio de concurso público, continuou vigorando, conforme pode ser constatado nas despesas processadas da Defensoria e no aditivo ao contrato firmado em 2021.

Observa-se que foram terceirizadas funções importantes e permanentes de uma entidade pública. O objeto do contrato contempla a contratação de Chefe de Contabilidade – Contador, Analista de Planejamento Financeiro, Assistente Contábil, Auxiliar Financeiro, Analista Contábil, Gerente Financeiro, Chefe de Serviços de contratos e convênios, Chefe de Serviços de licitações - Especialista, Gerente de transporte, Técnico de Controladoria, Assistente de Controladoria, Assessor jurídico e Gerente de patrimônio e compra.

A Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Destaca-se que tanto o art. 97-A da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 (modificada pela Lei Complementar n.º 132/2009) quanto o art. 6º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.º 124/2008, estabelece que a Defensoria Pública deve abrir concurso público para os serviços auxiliares da instituição.

O Acórdão TC n.º 048/15 (Processo TCE-PE n.º 150298-6), publicado em 29/01/2015, decidiu:

3. Estabelecer, como prazo máximo de vigência para o contrato proveniente no processo sobre exame, o período de 24 meses, prazo razoável para criação dos cargos, por meio dos projetos em trâmite no legislativo, realização do concurso e ingresso dos aprovados no quadro funcional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Comunique-se, com urgência, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A continuidade das referidas irregularidades já tinham sido observadas na Prestação de Contas da entidade do exercício de 2017, bem como na Auditoria Especial, relativa ao exercício de 2020, cujo processo foi autuado sob o n.º 20100749-6, e teve como objeto examinar o Pregão Eletrônico n.º 21/2019, que originou o referido contrato, e verificar se



houve o cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC n.º 048/15. Esta Auditoria Especial, concluiu que:

Ante o exposto, conclui-se que a Defensoria Pública vem reiteradamente descumprindo as determinações exaradas no Acórdão n.º 048/15 e que a contratação efetuada por meio do Pregão Eletrônico n.º 21/2019, que resultou no Contrato n.º 011/2020, configura manutenção da infração ao determinado por este Tribunal.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregular o objeto do processo de auditoria especial. A Conselheira relatora destacou que:

Como bem apontado pela Auditoria, a DPPE descumpriu paradigmas fundantes à contratação de mão de obra terceirizada para prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria. Isto por exercerem, os contratados, funções inerentes ao serviço público, como emissão de pareceres, relatórios e certidões, aplicação de sanções administrativas, julgamento de processos administrativos, entre outras.

De fato, não comprovado haver o gestor tomado qualquer medida com vistas a atender a prefalada determinação. Muito ao contrário, procedeu à contratação da Toppus Serviços Terceirizados EIRELI para execução dos referidos serviços.

Diante do exposto, percebe-se que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, passados vários anos, ainda não cumpriu a legislação vigente e a determinação do Tribunal de Contas do Estado, pois não viabilizou a criação dos cargos dos seus serviços auxiliares, com vistas a substituir o contrato de terceirização por profissionais aprovados em concurso público.



2.1.5. Deficiências nas informações apresentadas na Prestação de Contas da entidade

Código do Achado: A3.1

Critérios de Auditoria:

- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, N° 148/2021, Anexo II

Evidências:

- Item 2 da Prestação de Contas (Doc. 2)
- Item 3 da Prestação de Contas (Doc. 3)
- Item 7 da Prestação de Contas (Doc. 7)
- Item 8 da Prestação de Contas (Doc. 8)
- Item 9 da Prestação de Contas (Doc. 9)
- Item 17 da Prestação de Contas (Doc. 17)
- Item 35 da Prestação de Contas (Doc. 35)

Responsáveis:

José Fabrício Silva de Lima (Defensor Público Geral)

Conduta:

Apresentar Prestação de Contas com deficiência nas informações.

Nexo de Causalidade:

A apresentação de Prestação de Contas com deficiência nas informações, resultou em descumprimento da Resolução do TCE-PE nº 148/2021 e prejudicou o conhecimento de informações a respeito da gestão da entidade.



A Resolução TC nº 148, de 1º de dezembro de 2021, estabeleceu os documentos que devem compor as prestações de contas anuais do exercício de 2021 das entidades estaduais. Verificou-se algumas deficiências nas informações apresentadas na Prestação de Contas (PC) da Defensoria Pública:

Nº do Item	Descrição	Deficiência
2	Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, estado civil, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.	O período de exercício informado contempla apenas o exercício de 2021.
3	Relatório Anual das Atividades de Controle Interno (RACI), previsto no Decreto Estadual nº 47.087/2019.	Não foi anexado relatório. Consta declaração da entidade, informando que estão tomando providências para criar a unidade de Controle.
7	Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração.	Apresentam relatório de bens móveis. Não constam informações a respeito do último inventário.
8	Mapa Demonstrativo dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo X desta Resolução.	Faltam informações de parte dos bens referentes aos registros em prefeitura e cartório, bem como a respeito dos valores do imóvel.
9	Resumo dos Registros dos Imóveis, conforme modelo estabelecido no Anexo XI desta Resolução.	Não foi apresentado o demonstrativo exigido. A Defensoria apresentou apenas declaração informando que não ocorreram contabilizações. Ressalta-se que consta imóvel próprio, no item 8 da Prestação de Contas.
17	Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.	Não constam as portarias de designação/afastamento.
35	Pronunciamento do responsável pelo controle interno da unidade jurisdicionada, sobre a completude da documentação encaminhada na Prestação de Contas.	Não foi anexado pronunciamento. Consta declaração da entidade, informando que estão tomando providências para criar unidade de Controle.

Os bens de uma entidade pública pertencem ao Estado, e devem ter seus registros atualizados, com vistas a permitir que os valores do ativo imobilizado do balanço patrimonial correspondam à realidade, o que possibilitará a correta mensuração do patrimônio de uma



entidade. Com relação aos bens móveis, a importância do inventário é destacada há muito tempo na legislação brasileira, como é possível observar na parte dedicada a contabilidade patrimonial da Lei 4.320/64:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

O não atendimento aos itens 3 e 35 exigidos para a Prestação de Contas, gera um prejuízo informacional e de controle. As entidades públicas devem buscar a realização de relatórios de controle interno, com vistas a prevenir erros e irregularidades nas áreas financeira, patrimonial e administrativa. Dessa forma, considerando o volume orçamentário movimentado pela entidade, é relevante que a Defensoria tenha uma unidade de controle interno. A Constituição Federal ressalta a importância do controle interno na administração pública:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Em face do exposto, a Defensoria deve atentar para a correção das deficiências nas próximas Prestações de Contas da entidade, de modo a atender a Resolução do TCE-PE, e a contribuir na identificação e análise das informações pelos órgãos de controle e pela sociedade.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7b4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

3

CONCLUSÃO



Compete ressaltar que os procedimentos de auditoria que foram adotados no presente trabalho referem-se ao conjunto de técnicas que permitiram à equipe obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua fiscalização sobre os processos licitatórios, os contratos, a execução das compras e serviços, bem como os controles internos da DPPE.

A aplicação dos procedimentos de auditoria na prestação de contas anual desta Unidade Jurisdicionada (exercício de 2021) foi realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, cabendo à equipe técnica, com base na análise de riscos de auditoria e outros elementos de que dispuser, determinar a amplitude dos exames necessários à obtenção de elementos de convicção consistentes. Vale ainda destacar que os procedimentos e testes ora aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de problemas nos controles internos do órgão auditado, nem todos os atos ilícitos ou infundados acaso existentes.

Isso posto, ao longo da fiscalização realizada na prestação de contas anual/2021 da Defensoria Pública de Pernambuco - DPPE, foram constatadas falhas, deficiências e irregularidades que se encontram sintetizadas no Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução, constante no item 3.1 a seguir.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7b4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

3.1

RESPONSABILIZAÇÃO



QUADRO DE DETALHAMENTO DE ACHADOS, RESPONSÁVEIS E VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO

Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
2.1.1. Inexistência de relatório de gestão da Ouvidoria e de Carta de Serviços ao Usuário para o exercício de 2021	R01 - José Fabrício Silva de Lima	-
2.1.2. Ausência de orçamento detalhado, e de planilha em termo de referência exigida pela própria licitação realizada na modalidade Carta Convite	R01 - José Fabrício Silva de Lima R02 - Armando Cesare Tomasi	-
2.1.3. Formalização de Termos de Ajuste de Contas para pagamento de serviços realizados sem contrato	R01 - José Fabrício Silva de Lima R03 - Joaquim Fernandes Pereira da Silva	-
2.1.4. Descumprimento de Decisão do TCE-PE (Acórdão nº 48/2015)	R01 - José Fabrício Silva de Lima	-
2.1.5. Deficiências nas informações apresentadas na Prestação de Contas da entidade	R01 - José Fabrício Silva de Lima	-

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Responsável	CPF/CNPJ	Detalhes
R01 - José Fabrício Silva de Lima	***.366.694- **	Defensor Público Geral (01/01/2021 a 31/12/2021) Ato/Instrumento: Ato 1337 de 20/05/2020
R02 - Armando Cesare Tomasi	***.282.204- **	Pregoeiro/Presidente da CPL (Desde 11/06/2014 até 31/12/2021) Ato/Instrumento: Ato 745/2014 de 11/06/2014
R03 - Joaquim Fernandes Pereira da Silva	***.338.094- **	Coordenador de Gestão (01/01/2021 a 31/12/2021) Ato/Instrumento: Ato 537/2018 de 28/05/2018



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17b7b4c5-627d-41e4-9785-443794652c3e

3.2

PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO



DETERMINAÇÕES

1. Ao Defensor Público Geral: providenciar, no prazo de 90 dias, a criação da Unidade de Controle Interno da entidade. (item 2.1.5)

APLICAÇÃO DE MULTA

1. Em face da ausência de orçamento detalhado, e de planilha em termo de referência exigida pela própria licitação realizada na modalidade Carta Convite, propõe-se a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso I, da Lei Estadual n.º 12.600/2004. (item 2.1.2)

2. Em face do descumprimento de determinações contidas no Acórdão TC n.º. 48/2015, propõe-se a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso XII, da Lei Estadual n.º 12.600/2004. (item 2.1.4)

É o relatório.

Recife, 11 de Agosto de 2022.

Eduardo Godoy Coelho de Souza
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matrícula N° 1153